**ANEXO III**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

• Não atendimento do critério – 0 pontos.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** | | |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | **Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do município**]- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do município. | 10 |
| B | **Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-**cultural - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| C | **Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados -**Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária | 10 |
| D | **Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -**A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos membros da ficha técnica). | 10 |
| E | **Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural -**Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portifólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta | 10 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL:** | | 50 |

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

Para estabelecer pontuação extra de acordo com a sua realidade local, podendo contemplar mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas lgbtqiapn+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente, nos termos dos artigos 2º, 11 e 12 da instrução normativa minc nº 10/2023. Adotaremos os critérios de pontuação extra da seguinte maneira:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO EXTRA PARA ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS** | | |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação Máxima** |
| **F** | Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por pessoas negras; indígenas; | 5 |
| **G** | Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por mulheres | 5 |
| **H** | Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais sediadas e que desenvolvam projetos inovadores e inclusivos, democratizando o acesso à arte e cultura em comunidades de baixa renda, áreas rurais e comunidades tradicionais. A comprovação se dará por meio de documentos que atestem a realização dos projetos e de comprovante de endereço. | 5 |
| **I** | Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 5 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | | **20 PONTOS** |

* A pontuação final de cada candidatura será de **70 pontos**.
* Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber **pontuação 0** em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
* Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
* Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
* Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
* Serão observados os critérios dispostos no [Decreto Nº 11.453, de 23 De Março de 2023](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC 11.453-2023?OpenDocument) que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.
* Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a **35 pontos.**
* Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam **nota 0** em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm" \l "art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

* A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.